LEI Nº 1.336/2020-CMS

(Autor: Vereador Genival Oliveira)

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA SEGURA NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SANTANA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana, o Programa Família Segura.

Art. 2º O objetivo do Programa Família Segura é orientar, promover palestras e principalmente acompanhar o cumprimento das medidas protetivas deferidas judicialmente em favor de vítima de violência doméstica e familiar, e seus familiares.

Art. 3º O presente programa será desenvolvido em parceria com a Polícia Militar, mediante planejamento próprio e adequação de sua capacidade de atendimento.

§1º Para implementação do Programa, a Polícia Militar, por meio de sua Unidade no Município de Santana, será a parceira do projeto onde a Prefeitura Municipal de Santana, também comunicará ao Poder Judiciário local sobre a intenção de implementação do Programa na região.

§ 2º Havendo concordância entre os órgãos e entidades, serão convidados órgãos como: Tribunal de Justiça do Amapá, Ministério Público do Amapá, Policia Civil, Conselho Tutelar e Assistência Social do Município, que poderão indicar membros para a composição de um Conselho.

Art. 4º Os membros do Conselho se reunirão periodicamente e deliberarão sobre o melhor procedimento a ser aplicado, promovendo, sempre que possível, o acompanhamento das famílias por meio de visitas periódicas, orientação acerca dos serviços públicos de amparo às vítimas, além de orientar o agressor sobre a obrigatoriedade de cumprimento da medida protetiva e das consequências em caso de descumprimento ou reincidência da agressão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

Vera Helena Pereira de Lima
Presidente/CMS

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS